



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.090, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O valor da Gratificação de Plantão Médico (GPM), instituída pela Lei nº 769/01, será o seguinte: (NR)

I – de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;

II – de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, assim distribuídos:

- a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
- b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

III – de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) aos feriados, plantões de 24 horas, assim distribuídos:

- a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
- b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

Art. 2º -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 05 de abril de 2017.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação



Débora Juliane Medeiros de Góes
Secretária Municipal de Saúde